



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO N° 064/GP/2015
PROCESSO N° 453/SEMAD/2015.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA E A EMPRESA MGA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EIRELI-ME.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro do ano de 2.015 (dois mil e quinze), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Governador Jorge Teixeira à Av. Pedras Brancas n° 2.673, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 63.761.944/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sr^a **MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON**, brasileira, maior, casada, portadora do RG n° 466.940 SSP/RO e CPF n° 486.251.242-91, e a empresa: **MGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 20.267.664/0001-29 com sede à Avenida Lucilio de Held, n° 1378, sala 03, bairro Jardim Alvorada, cidade Maringá, estado Paraná, CEP: 87.033-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua administradora Sr^a. **STEFHANIE DE OLIVEIRA ADÃO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 893.881.432-72 e RG sob o n° 1119881 SESDEC-RO, residente e domiciliado a rua: Simão Belchior da Silveira, n° 97-B, Loteamento Grajaú, cidade Maringá, Estado Paraná, CEP 87.043-497, resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA. CONFORME EXPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 10.520/2002, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 147 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei n° 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA. CONFORME**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

EXPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quadro de vagas abaixo descritas, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- 1) Elaboração de regulamento do Concurso Público;
- 2) Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público;
- 3) Elaboração de Editais;
- 4) Treinamento para a equipe de inscrição;
- 5) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- 6) Elaboração de provas objetivas;
- 7) Aplicação das provas objetivas;
- 8) Correção de provas objetivas;
- 9) Apresentação do resultado;
- 10) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- 11) Apresentação de relatório geral sobre o Concurso Público;
- 12) Apresentação do resultado para a homologação;
- 13) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Concurso.

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

| SETOR SUED ALVES | | | | |
|--|--------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------|
| CARGO | VAGAS IMED. | VAGAS RESER. | CARGA HORARIA SEMANAL | SALARIO BASE R\$ |
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 648 do travessão da Linha 621 até o final da linha. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 621 do travessão da Linha 644 até o final da linha. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a RO da ponte do rio Jaru até a Igreja Católica + Linha 626 + Linha 627 + Travessão da 625 sentido Linha 623. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 625 + RO até o travessão da Linha 623. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

| CARGO | VAGAS | VAGAS | CARGA | SALARIO BASE |
|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

| | IMED. | RESER. | HORARIA SEMANAL | R\$ |
|---|-------|--------|-----------------|--------------|
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 625 do travessão da Linha 623 até a divisa com Jaru. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 623 do posto Pedras Branca até o Rio Ubirajara + Travessão da Linha 625. | 01 | 00 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Santa Rita de Cassia da entrada do lixão até o posto Pedras Branca. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Francisco Natalino da Avenida Ipê até a Saída para Jaru. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a área Urbana (Vagas Reserva) | 00 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |

DISTRITO COLINA VERDE

| CARGO | VAGAS IMED. | VAGAS RESER. | CARGA HORARIA SEMANAL | SALARIO BASE R\$ |
|---|-------------|--------------|-----------------------|------------------|
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 644 do travessão da Linha 642 até a Linha 646. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 664 + parte do final da Linha 648. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 642 + travessão da Linha 638 + travessão do Baianinho Linha 653. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 662 + parte da 642. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para a Linha 666 + parte da Linha 668. | 01 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |
| Agente Comunitário de Saúde para Linha 646 (Vaga | 00 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

| | | | | |
|--|----|----|----------|--------------|
| Reserva) | | | | |
| Agente Comunitário de Saúde para Distrito de Colina Verde (Vaga Reserva) | 00 | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.014,00 |

MONITORES ESCOLARES DA SEMEC

| CARGO | VAGAS | V. IMEDIATAS | V. RESERVAS | CARGA HORARIA SEMANAL | SALARIO BASE R\$ |
|--|-------|--------------|-------------|-----------------------|------------------|
| Monitor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. | 15 | 08 | 07 | 40 HORAS | R\$ 788,00 |

2.3. Quanto a prova objetiva e candidatos:

a) A prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório será elaborada de acordo com o cargo e as questões da prova versarão sobre assuntos do programa das matérias constantes no Manual do Candidato a ser entregue no ato da inscrição, bem como as questões serão do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A, B, C, D) e uma única resposta correta

2.4. O regime de execução do serviço é de empreitada global, nos termos da Lei n. 8.666/93;

2.5. Todo o processo de realização do concurso será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;

2.6 Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;

2.8 As provas estabelecidas no objeto deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da contratada, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Edital.

2.9 relação geral dos candidatos, em ordem de classificação por cargo, contendo número de inscrição, nome, RG, CPF, escore bruto e padronizado por disciplina, total de pontos e classificação; Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO CNPJ N° 63.761.944/0001-00, Avenida Pedras Branca, N° 2673 - Centro - Governador Jorge Teixeira-RO - FONE: 3524-1182.

2.10 listagem de candidatos classificados por cargo, com respectivas notas obtidas;

2.11 listagem de candidatos classificáveis por cargo, com respectivas notas obtidas;

2.12 listagem de candidatos reprovados por cargo, com respectivas notas obtidas;

2.13 outras relações que o Município vier a solicitar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

3.2. Os serviços pertinentes ao Concurso Público serão executados baseado nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes às áreas profissionais afetas à proposta.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

4.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Administração, em moeda corrente, conforme valor firmado no Instrumento Contratual, na forma dos itens a seguir:

a) A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira realizará, por intermédio da empresa/instituição contratada, as inscrições de acordo com a oferta de cargos constantes no Edital do Concurso, pelas quais serão arrecadadas taxas através da rede bancária, com valor a ser estipulado no mencionado Edital, sendo as mesmas creditadas em conta específica do Tesouro Municipal.

b) Concluídas as inscrições, a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira fará o devido levantamento do valor efetivamente arrecadado, e este valor destinar-se-á ao pagamento do valor contratual à empresa/instituição contratada. Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO CNPJ N° 63.761.944/0001-00, Avenida Pedras Branca, N° 2673 - Centro - Governador Jorge Teixeira-RO - FONE: 3524-1182.

c) Caso o valor acima referido não seja suficiente para o pagamento do valor total contratado, o Município fará a complementação com recursos próprios oriundos do Tesouro Municipal.

d) Os pagamentos serão efetuados na seguinte disponibilização: 30% (trinta por cento) do valor total contratado será pago até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições; 30% (trinta por cento) do valor será pago até 05 (cinco) dias antes da realização das provas do Concurso; e 40% (quarenta por cento) do mencionado valor será pago até 05 (cinco) dias após a homologação do Concurso.

4.3 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da **CONTRATANTE** por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. ° 8.666/93;

4.5 A Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências do edital e termo de referencia.

4.6. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.7 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste contrato.

4.8. Os preços propostos serão reajustados, conforme índice de reajuste do Governo Federal, mediante termo de publicação.

4.9. No ato do pagamento a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal)
- Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante
- Certidão Negativa de Débitos previdenciárias (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social)
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser totalmente executados e concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de empenho e contrato, o qual terá vigência até o dia 29 de Dezembro de 2015. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados, e poderão ocorrer, desde que dentro da vigência contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

As obrigações advindas desse contrato só terão validade após a emissão do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2015, nas seguintes rubricas orçamentárias: Projeto Atividade 2016 e Classificação econômica 3.3.90-39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1 Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à entrega dos materiais;

7.1.2 Supervisionar o fornecimento dos materiais, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.1.3 Aprovar as etapas da realização dos serviços desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

7.1.4. Atestar a realização dos e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

7.1.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua correção;

7.1.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.1.9. Nomear servidor responsável pelo recebimentos dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências que porventura venham acontecer;

7.1.10. Atestar o recebimento do objeto, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com a proposta, por meio de notificação à Contratada;

7.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável.

7.1.12. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

7.1.13. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada; Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

7.1.14. Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas. Tais locais deverão estar limpos e organizados,

7.1.15. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente da retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.16. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

7.1.17. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

7.1.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de acordo com a resolução 013/TCERO/2004 e lei federal 11.350/2006, todas as documentações pertinentes ao processo licitatórios e aqueles oriundos do processo do concurso público - publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização do ordenador de despesas, justificativas do concurso, convocações de candidatos termos de posse e outros atos decorrentes do processo. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança, quando se tratar de decisões isoladas sem pleno conhecimento ou consentimento da contratada inerente ao concurso;

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1. Realizar os serviços descrito em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste edital e Termo de Referencia

7.2.2 Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessários;

7.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

- 7.2.4. Não transferir a outrem a execução do objeto deste edital.
- 7.2.5. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função do fornecimento dos materiais;
- 7.2.6. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- 7.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste edital;
- 7.2.9. Realizar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 7.2.10. Realizar os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.2.11. Resignar junto a **CONTRATANTE** um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e email para contato ou qualquer outro meio que se fizer necessário;
- 7.2.12. Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra, durante a realização dos serviços;
- 7.2.13. Comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade constatada durante a entrega dos materiais;
- 7.2.14. Realizar os serviços solicitado pela SEMAD de acordo com o especificado e discriminado neste edital e termo de referencia.
- 7.2.15. Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2.16. Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;
- 7.2.17. Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- 7.2.18. Ministrará orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas; Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 7.2.19. Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer; Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança; Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;
- 7.2.20. Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso;
- 7.2.21. Orientar à Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

- 7.2.22. Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.2.23. Promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados, no site da contratada e no site da prefeitura;
- 7.2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 7.2.25. Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante. A CONTRATADA se obriga a fazer constar na folha resposta dos candidatos, tanto das provas objetivas como práticas, a assinatura dos fiscais de salas e da coordenação.
- 7.2.26. A Contratada ficará responsável pela identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da Contratante;
- 7.2.27. Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda, os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados durante a realização das provas, seguranças dos portões de entrada e saída;
- 7.2.28. Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Concurso Público na imprensa escrita; Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão de boleto bancário;
- 7.2.29. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;
- 7.2.30. Coordenação do processo de inscrição;
- 7.2.31. Confecção do manual do candidato e ficha de inscrição para realização das inscrições do Concurso;
- 7.2.32. Elaboração e aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, compreendendo a confecção do caderno de prova e folha de respostas; Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira GOVERNO MUNICIPAL CNPJ nº 63.761.944/0001-00, Avenida Pedras Branca, Nº 2673 - Centro - Governador Jorge Teixeira-RO - FONE: 3524-1182.
- 7.2.33. Acompanhamento, recebimento e julgamento das provas;
- 7.2.34. Correção das provas, que deverá se processar por meio eletrônico;
- 7.2.35. Coordenação e execução da fiscalização no dia da realização do Concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores, porteiros e serventes;
- 7.2.36. Elaboração das listas, com indicação dos inscritos, e por ordem de local em que se realizarão as provas, além de confecção de Cartão de Identificação, que deverá atender às exigências contidas na Minuta do Edital do Concurso;
- 7.2.37. Elaboração por ordem de classificação, de relação por cargo, dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas;
- 7.2.38. Fornecimento do Manual do Candidato, que dentre outras informações, deverá conter os programas das matérias que cairão no Concurso;
- 7.2.39. Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do Concurso;
- 7.2.40. Obediência ao cronograma incluso na Minuta do Edital de Concurso Público;
- 7.2.41. Resposta a possíveis recursos administrativos, por ventura interpostos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

7.2.42. A Contratada ficará responsável pela elaboração do edital do concurso público, e encaminhará a comissão de fiscalização do concurso público para análise e apreciação juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de até 10% sobre o valor da adjudicação, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O concorrente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

8.4. O concorrente que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

8.5. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, limitada a 10% (dez por cento);

8.6. Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

- 8.7. A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.
- 8.8. Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:
- 8.9. Antes da realização, o valor total da proposta;
- 8.10. A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar ao concorrente ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com aviso de recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por publicação em jornal de grande circulação.
- 8.11. As multas previstas neste contrato deverão ser recolhidas num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira;
- 8.13. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para o cancelamento da entrega dos materiais, conforme o caso:
- 8.14. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento dos materiais, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;
- 8.15. O atraso injustificado no fornecimento;
- 8.16. A não realização, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.17. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
 - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 10.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.3. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

10.4. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 085/CPL/2015, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos enumerados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É de competência do Foro de Jaru/RO, processar as ações decorrentes do presente contrato. E por estarem de acordo com os termos deste contrato, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Setembro 2015.

Município De Governador Jorge Teixeira
Maria Aparecida Torquato Simon
Prefeita
CONTRATANTE

MGA Serviços Especializados Eireli-Me
Stefhanie De Oliveira Adão
Administradora
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
NºRG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____
ASSINATURA: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
NºRG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____
ASSINATURA: _____

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 06 de Agosto de 2015.

Assessor Jurídico
OAB